Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

CRÉDITO UNIVERSITARIO III FIDC RL

CNPJ nº 34.408.539/0001-04

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: O Custodiante informou que foram analisados 683 (seiscentos e oitenta e três) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios a vencer, no valor de R$ 2.558.290,73, e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) Direitos Creditórios vencidos, no valor de R$ 2.460.081,50, para os quais não foram encontradas inconsistências. Não houve Direitos creditórios Substituídos e nem recomprados.

3. Quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

4. Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

5. Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Ante à inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas quaisquer medidas pela Administradora.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo III do Regulamento do Fundo.

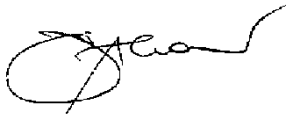
Com base no artigo 27, §2º, da R.CVM 175, a divulgação das ações judiciais será conduzida para o próximo trimestre, a fim de não prejudicar a estratégia de cobrança e fomentar a inadimplência.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Informações Trimestrais

3º trimestre | 2026

CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Informações Trimestrais do Gestor

Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II, Resolução CVM nº 175

Clicksign d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5

Em apoio ao cumprimento, pela Administradora, do Art. 27, inciso V, alíneas c) e d), do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, e em cumprimento ao §3º do referido dispositivo, o Pravaler SA, na qualidade de Gestora do CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, referente ao período acima citado, informa que:

1) Relatório do Gestor • Art. 27, inciso V, alínea d)

CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº: 34.408.539/0001-04

§3º, inciso I "os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos":		Não houve alteração na política de investimentos do fundo.
§3º, inciso II "em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre":	**a)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e	Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.
	b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Não houve alteração nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.
§3º, inciso III " eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios":		Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
§3º, inciso IV " forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo":	**a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;	Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos, sendo os principais cedentes os grupos educacionais: Ânima, Ser Educacional, São Leopoldo Mandic, Uninta, Uninorte, entre outros.
	b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;	Caráter definitivo.
§3º, inciso V "impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira":		No trimestre em referência, foi realizado evento de pré-pagamento de direitos creditórios no montante de **R$ 31.457.968,91** (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). O valor mencionado impactou negativamente o patrimônio líquido do fundo em **57,83%** e a rentabilidade da carteira em **13,33%**.
§3º, inciso VI "condições de	**a)** momento da alienação (antes ou	Não se aplica.

Clicksign d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5

alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo”:	depois do vencimento); **b)** motivação da alienação;	Não ocorreram quaisquer eventos de alienação de Direitos Creditórios do Fundo no trimestre em referência.
§3º, inciso VII "impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios”:		O impacto no patrimônio líquido, sem novas originações e cessões de direitos creditórios, será de redução, dado o regime de amortização de caixa que o fundo segue. Em relação à rentabilidade da carteira, as cotas seniores seguiram sua meta de rentabilidade, e a cota subordinada júnior receberá o excedente do retorno.
§3º, inciso VIII “informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios”:		Não ocorreram eventos inesperados que pudessem causar a liquidação ou a amortização antecipada dos direitos creditórios.

Elaborado em: 30/09/2026

Clicksign d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5

pravaler

Autorregulação ANBIMA

Gestão de Recursos

Clicksign d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5

Relatório Gestor - Pravaler - 3T26 - FIDC III.pdf

Documento número #d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5

Hash do documento original (SHA256): 41bd768c3ba1f23ce78614a3eec5d4e4cae74a76897fe1c94042e269d215f9ee

Hash do PAdES (SHA256): 530107a099f7273fb09335c7840a7a0ac349f563af2233fdfb390b7873a979d1

Assinaturas

Daniel Kleim Goulart

CPF: 365.213.278-52

Assinou como representante legal em 03 nov 2026 às 10:35:39

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 set 2028

Larissa Castelan Ceratti

CPF: 384.904.038-05

Assinou como representante legal em 03 nov 2026 às 10:37:21

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 mar 2027

Log

03 nov 2026, 10:30:07	Operador com email leticia.cesario@pravaler.com.br na Conta b0caee49-2bff-4979-b10f-5c694b8acd6d criou este documento número d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2026 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 nov 2026, 10:30:40	Operador com email leticia.cesario@pravaler.com.br na Conta b0caee49-2bff-4979-b10f-5c694b8acd6d adicionou à Lista de Assinatura: daniel.goulart@pravaler.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Kleim Goulart e CPF 365.213.278-52.
03 nov 2026, 10:30:40	Operador com email leticia.cesario@pravaler.com.br na Conta b0caee49-2bff-4979-b10f-5c694b8acd6d adicionou à Lista de Assinatura: larissa.ceratti@pravaler.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa Castelan Ceratti e CPF 384.904.038-05.
03 nov 2026, 10:35:39	Daniel Kleim Goulart assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 365.213.278-52. IP: 201.49.116.9. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 nov 2026, 10:37:21	Larissa Castelan Ceratti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 384.904.038-05. IP: 179.191.76.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56559672680824 e longitude -46.70260190787163. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2026, 10:37:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7345659-44f5-40d0-9f08-cd95f46b64c5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.